

OFÍCIO N.º: 042/2026

CATALÃO, 04 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Através do presente, passamos às mãos de Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 3.063, de 03 de dezembro de 2013, e dá outras providências"**.

A proposta visa conferir maior segurança jurídica e eficiência à política pública de habitação, possibilitando a utilização de recursos provenientes de transferências voluntárias, emendas parlamentares, convênios e parcerias, bem como recursos vinculados à assistência social, quando destinados à finalidade habitacional, fortalecendo, assim, a atuação em conjunto das Secretarias e a execução das ações do Município nessa área.

Ressalta-se que o projeto não cria despesas novas, limitando-se a disciplinar e organizar as fontes de financiamento já admitidas pelo ordenamento jurídico, em consonância com a legislação orçamentária vigente.

Atenciosamente,

VELOMAR  
GONCALVES  
RIOS:263588  
24104

Assinado de forma  
digital por VELOMAR  
GONCALVES  
RIOS:26358824104  
Dados: 2026.03.04  
10:18:50 -03'00'

**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor  
JAIR HUMBERTO DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 25, de 04 de MARÇO de 2026.

**“Altera a Lei Municipal nº 3.063, de 03 de dezembro de 2013, e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do Art. 6º da Lei Municipal nº 3.063, de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º Caberá à SEHAF e a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, em conjunto ou separadamente, conforme o âmbito de ação e atendimento:**

- I – a definição dos serviços a serem realizados, os respectivos valores a serem concedidos em cada etapa e seu fracionamento;**
- II – a entrega dos Cheques-Moradia às famílias contempladas após vistoria atualizada aos imóveis;**
- III – a orientação técnica aos beneficiários;**
- IV – a fiscalização da execução dos serviços, bem como a liberação das parcelas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo do Município de Catalão”**

**Art. 2º** Art. 8º da Lei Municipal nº 3.063, de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos incisos I a IV:

**“Art. 8º Os recursos necessários à implementação do presente programa correrão à conta do Tesouro do Município de Catalão, em especial das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Habitação, órgão gestor da política habitacional, podendo ser suplementadas por:**

- I – transferências voluntárias da União e do Estado de Goiás;**
- II – emendas parlamentares;**
- III – convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;**
- IV – recursos transferidos ou descentralizados da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e Fundo Municipal de Assistência social, quando vinculados à finalidade habitacional.”**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS  
DE MARÇO DE 2026.

**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL